




Parecer nº 1151/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 1407/2025 que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL PROJETO SABÁ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT.”

Autor (a): Deputada Sheila Klener

Nos termos do Substitutivo Integral nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Relator (a): Deputado (a) _____

 Eduardo Botelho

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 1407/2025, de autoria da Deputada Sheila Klener, que declara de utilidade pública estadual a Organização não Governamental Projeto SABÁ com sede no Município de Poconé-MT.

Em sua justificativa, argumenta a Autora:

O Projeto Sabá nasceu com a missão de promover oportunidades educativas, culturais e sociais para crianças, adolescentes e jovens do Pantanal, sempre pautado nos valores de inclusão, respeito, amor incondicional e esperança. Desde sua fundação, a organização tem atuado de forma voluntária e contínua na defesa dos direitos da criança e do adolescente, criando ambientes seguros de aprendizado e convivência que fortalecem a autoestima e incentivam a construção de projetos de vida.

Esse compromisso é evidenciado em ações como o cursinho popular pré-ENEM, que já beneficiou dezenas de jovens em busca de acesso ao ensino superior, bem como em atividades esportivas e culturais, como torneios de futebol, xadrez e rodas de arte e música, que oferecem alternativas saudáveis de lazer e integração social. Tais iniciativas reforçam a importância do Projeto Sabá na redução das desigualdades e no fortalecimento da cidadania da juventude pantaneira.

O projeto se dedica à promoção da cultura e da valorização das identidades locais, estimulando o sentimento de pertencimento e orgulho pela região. Através de parcerias, palestras ambientais e ações voltadas à conservação, o Sabá também contribui para a consciência ecológica e para a proteção do bioma Pantanal, integrando saberes científicos e populares em prol da sustentabilidade regional.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



O Projeto Sabá cumpre todos os requisitos do art. 1º da lei Estadual n.º 8.192/2004.

O título de Utilidade Pública é essencial para consolidar o papel do Projeto Sabá como agente de transformação social. Esse reconhecimento permitirá ampliar parcerias institucionais, fortalecer a captação de recursos e garantir maior alcance das ações já desenvolvidas. Dessa forma, o projeto poderá expandir seu impacto, assegurando que mais crianças e adolescentes tenham seus direitos garantidos e que a cultura e a educação continuem sendo instrumentos de desenvolvimento e prosperidade para o Pantanal.

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 10/09/2025 (fl. 02), lida na 59ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 10/09/2025 a 01/10/2025 (fl. 38v e tramitação).

Em consulta realizada em 16/09/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 38).

Na ausência de documentação necessária para análise da propositura, esta Comissão comunicou a autora do projeto, Deputada Sheila Klener via aplicativo *Whatsapp* no dia 03/10/2025, solicitando a apresentação de documentos a fim de tornarem a proposição apta a análise, ao que fomos prontamente atendidos.

Juntamente com os documentos apresentados, foi juntada a Certidão de Óbito da então membra do Conselho Fiscal, Sra. Maria Lucia Rodrigues de Sales Cortez (fl. 63) a fim de justificar a ausência de seu nome na Declaração de Idoneidade acostada aos autos (fls. 06-07).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 02/10/2025, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 38v).

Durante a análise por esta comissão, verificou-se a ocorrência de erro material quanto ao número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica disposto no projeto original. Razão pela qual, **foi apresentado o Substitutivo Integral nº 01** de autoria desta Comissão, com a finalidade de sanar a inconsistência identificada, garantindo a regularidade e a conformidade do presente processo legislativo.

É o relatório.



II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 03/10/2025, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 1407/2025.

A análise ora empreendida será realizada **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com a finalidade de sanar o erro material previamente identificado.

Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição.

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).



Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 03, emitido pela Receita Federal em 05/09/2025, constando a data de abertura da entidade em 02/06/2023, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 47-62, cópia devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício da cidade e comarca de Poconé, não constando alterações posteriores arquivadas.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 39-46, ata da reunião realizada em 15/03/2023, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o triênio 2023-2026.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fls. 06-07, firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Poconé/MT, Antônio Edson de Arruda Souza, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de assembleia de eleição).

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 04, Lei Municipal nº 2303 de 15 de outubro de 2024, disponível no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Ano XIX – Nº 4598 – de 23 de outubro de 2024.



6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei **nos termos do Substitutivo Integral nº 01** de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (fl. 64):

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Organização Não Governamental Projeto Sabá, inscrita no CNPJ n.º 51.235.116/0001-40.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

7) Requerimento formal da autora da proposição (art. 2º)

Às fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pela Deputada proponente, protocolado sob nº 7779/2025, em 16/07/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1407/2025, de autoria da Deputada Sheila Klener, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, em 12 de 11 de 2025.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1407/2025 <i>Nos termos do Substitutivo Integral – Parecer nº 1151/2025/CCJR</i>
Reunião da Comissão em 12 / 11 / 2025
Presidente: Deputado (a) Edmundo Botelho
Relator (a): Deputado (a) Eduardo Botelho

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1407/2025, de autoria da Deputada Sheila Klener, nos termos do Substitutivo Integral nº 01 , de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	Wilson Santos
Membros (a)	Wilson Santos
	Waleska Cardoso

Certifico, que o Dep. Wilson Santos, membro suplente em exercício, votou favorável, nos termos do Substitutivo Integral nº 01 do PL 1407/2025, waleska cardoso -

Waleska Cardoso
 Consultora do Núcleo CCJR
 Matrícula 45290